



Regulamento dos Cemitérios e Capela da Freguesia



Regulamento dos Cemitérios e Capela

Índice

Regulamento do Cemitério e Capela

Capítulo I – Organização e funcionamento dos serviços	3
Capítulo II – Inumação	4
Capítulo III – Exumação	7
Capítulo IV – Trasladações	7
Capítulo V – Sepulturas, Jazigos, locais de Consumo Aeróbia e Ossários abandonados	8
Capítulo VI – Construções Funerárias	9
Capítulo VII – Disposições Gerais	11
Capítulo VIII – Disposições Finais	12
Regulamento de Utilização da Capela	13



Junta de Freguesia de Vila Nova de Milfontes

Regulamento dos Cemitérios e Capela

Regulamento dos Cemitérios e Capela

Capítulo I

Organização e funcionamento dos serviços

Artigo 1.º

Os Cemitérios da Freguesia de Vila Nova de Milfontes destinam-se à inumação dos cadáveres de indivíduos naturais, falecidos ou residentes na área da Freguesia.

1 - Poderão ainda ser inumados nos Cemitérios da Freguesia, observadas, as disposições legais e regulamentares:

- a) Os cadáveres de indivíduos falecidos noutras freguesias do Concelho quando, por motivo de insuficiência do terreno, não seja possível a inumação nos respectivos cemitérios;
- b) Os cadáveres de indivíduos falecidos fora da área da freguesia que se destinam a jazigos particulares ou sepulturas perpétuas;
- c) Os cadáveres dos indivíduos não abrangidos nas alíneas anteriores, mediante a autorização do Presidente da Junta de Freguesia, concedida em face de circunstâncias que se reputem ponderosas;

Artigo 2.º

Os cemitérios funcionam todos os dias de acordo com o horário definido pela Junta de Freguesia.

Artigo 3.º

A recepção e inumação de cadáveres estarão a cargo do coveiro de serviço no cemitério.

1. Compete, ainda, ao coveiro:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente regulamento, das leis e regulamentos gerais, das deliberações da Junta de Freguesia e ordens dos seus superiores relacionadas com aqueles serviços;
- b) A manutenção da limpeza e conservação dos cemitérios no que se refere aos espaços públicos e equipamento de propriedade da Autarquia.

Artigo 4.º

Realização de obras:

- a) A realização por particulares de quaisquer trabalhos no cemitério, nomeadamente conservação e limpeza de campas, fica sujeita a autorização e fiscalização dos Serviços da Autarquia;
- b) No âmbito da alínea anterior, são autorizados, com dispensa de quaisquer outras formalidades, os titulares como responsáveis pelas campas a procederem à limpeza das mesmas;
- c) A realização das actividades referidas na alínea anterior, quando realizadas por terceiras pessoas, quer a título gratuito quer a troco de remuneração, será estritamente interdita sem autorização prévia, por escrito, da Junta de Freguesia.



Junta de Freguesia de Vila Nova de Milfontes

Regulamento dos Cemitérios e Capela

Artigo 5.º

Os serviços de registo e expediente geral estarão a cargo da secretaria da Junta de Freguesia, onde existirão para o efeito, livros de registo de inumações, exumações, trasladações e respectivos ficheiros por ordem alfabética e numérica, assim como quaisquer outros considerados necessários ao bom funcionamento dos serviços.

Pela prestação de serviços relativos à actividade do cemitério, fixados por lei a cargo da freguesia são cobradas as taxas a definir na tabela de taxas da Autarquia.

Capítulo II

Inumação

Secção I

Disposições comuns

Artigo 6.º

As inumações serão efectuadas em sepulturas, jazigos ou locais de consumpção aeróbia de cadáveres.

Artigo 7.º

Os cadáveres a inumar serão encerrados em caixão no interior do qual será colocado um produto biológico acelerador da decomposição. Nos caixões que contenham corpos de crianças não será colocado qualquer produto.

Artigo 8.º

Nenhum cadáver pode ser inumado nem encerrado em caixão de zinco, antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o óbito e sem que previamente se tenha lavrado o respectivo assento ou auto de declaração de óbito ou boletim de óbito.

Artigo 9.º

1 - A pessoa ou entidade encarregada do funeral deverá requerer autorização para a respectiva inumação, conforme modelo previsto no anexo II do Dec. Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro e fazer entrega do boletim de registo do óbito.

2 - As inumações efectuadas durante o período normal de expediente da Junta de Freguesia dependem de prévia autorização desta.

Para efeito, deve a pessoa ou entidade encarregada do funeral contactar a Secretaria da Junta de Freguesia, para os seguintes procedimentos:

- a) Aceitar o requerimento para despacho, e posteriormente verificar o boletim de óbito;
- b) Emitir a guia de funeral respectiva;
- c) Efectuar a cobrança da taxa devida;
- d) Marcar a hora da inumação de acordo com o plano de trabalho elaborado pela Junta de Freguesia.

87



Junta de Freguesia de Vila Nova de Milfontes

Regulamento dos Cemitérios e Capela

Handwritten signatures and initials in the top right corner, including a large signature that appears to be 'M. G. S.' and another 'Jm'.

3 - No cemitério e para efectuação da inumação compete ao coveiro verificar a guia do funeral.

4 - Às inumações efectuadas em regime excepcional aos sábados, domingos, feriados e tolerâncias de ponto, são aplicados os seguintes procedimentos:

- a) As inumações serão possíveis após a confirmação feita pelo próprio coveiro;
- b) Para o efeito, deve a pessoa ou entidade encarregada do funeral contactar o coveiro, que confirmando a disponibilidade indicará a hora da inumação, fará a recepção do requerimento e boletim de óbito e procederá à cobrança da taxa devida contra a qual emitirá recibo provisório;
- c) Compete ao coveiro no dia útil imediato fazer entrega na Secretaria da Junta de Freguesia da documentação referente às inumações efectuadas;
- d) Após registo definitivo, a Secretaria enviará à entidade pagadora o respectivo recibo definitivo.

Artigo 10.º

Os documentos referentes às inumações serão registados no livro de inumações, mencionando-se o seu número de ordem, bem como a data de entrada do cadáver no cemitério e o local de inumação.

Secção II

Inumações em Sepulturas

Artigo 11.º

Não são permitidas inumações em sepultura comum não identificada, salvo:

- a) Em situação de calamidade pública;
- b) Tratando-se de fetos mortos abandonados ou peças anatómicas.

Artigo 12.º

As sepulturas terão em planta a forma rectangular obedecendo às seguintes dimensões mínimas.

a) Para adultos:

Comprimento - 2,00 m

Largura - 0,70 m

Profundidade - 1,00m a 1,15m

b) Para crianças:

Comprimento - 1,00m

Largura - 0,55 m

Profundidade - 1,00 m

Artigo 13.º

Junta de Freguesia de Vila Nova de Milfontes

Regulamento dos Cemitérios e Capela

As sepulturas, devidamente numeradas, agrupar-se-ão em talhões procurando-se dar o melhor aproveitamento ao terreno, não podendo, porém, os intervalos entre sepulturas e entre estas e os lados dos talhões serem inferiores a 0,40 m e mantendo-se, para cada sepultura, um acesso com o mínimo de 0,60 m de largura.

Artigo 14.º

Além dos talhões privativos que se considerem justificados, haverá secções para as inumações de crianças, separadas dos locais que se destinam aos adultos.

Artigo 15.º

As sepulturas classificam-se em temporárias e perpétuas:

- a) Consideram-se temporárias as sepulturas para inumação por três 3 anos, findos os quais poderá proceder-se à exumação;
- b) Definem-se como perpétuas aquelas cuja utilização foi exclusiva e perpetuamente concedida pela Junta de Freguesia e cujos proprietários registaram os direitos adquiridos.
- c) Não são permitidas concessões de terreno para sepulturas perpétuas.

Secção III

Inumações em Jazigos

Artigo 16.º

A inumação em jazigo terá de obedecer às seguintes regras:

- a) Nos jazigos só é permitido inumar cadáveres encerrados em caixões de zinco, devendo a folha empregada no seu fabrico ter espessura mínima de 0,4 mm.
- b) Dentro do caixão devem ser colocados filtros depuradores e dispositivos adequados a impedir os efeitos da pressão dos gases no seu interior.

Artigo 17.º

- 1. Deve ser facultado pelos concessionários de jazigos a inspecção aos mesmos.
- 2. Quando apresentar rotura ou qualquer outra deterioração, serão os responsáveis avisados, a fim de o mandar reparar, marcando-se-lhe, para o efeito, o prazo julgado conveniente.
- 3. Em caso de urgência, ou quando não se efectue a reparação prevista no número anterior a Junta de Freguesia ordená-la-á, correndo as despesas por conta dos responsáveis, com um agravamento de 40% que reverterá como receita própria para a Junta.
- 4. Quando não possa reparar-se convenientemente o caixão deteriorado, encerrar-se-á noutro caixão de zinco ou será removido para sepultura, à escolha dos responsáveis ou por decisão da Junta de Freguesia, tendo esta lugar em casos de manifesta urgência ou sempre que aqueles não se pronunciem dentro do prazo que lhe for fixado, correndo todas as despesas por conta dos proprietários com o agravamento previsto no parágrafo anterior.

Secção IV

Handwritten initials and marks in the top left corner.



Junta de Freguesia de Vila Nova de Milfontes

Regulamento dos Cemitérios e Capela

Handwritten signatures and initials in the top right corner, including a large signature that appears to read 'Margarita P. G. M.' and another signature below it.

Inumações em locais de consumpção aeróbia

Artigo 18.º

A inumação em locais de consumpção aeróbia de cadáveres obedece às regras definidas por portaria conjunta dos Ministros do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, da Saúde e do Ambiente.

Capítulo III

Exumação

Artigo 19.º

É proibido abrir-se qualquer sepultura antes de decorrer o período legal de inumação de três anos, salvo em cumprimento de mandado de autoridade judiciária.

Artigo 20.º

1. Passados três anos sobre a data da inumação, poderá proceder-se à exumação, observando-se os seguintes procedimentos:

- a) A Junta de Freguesia publicará editais notificando os interessados para acordarem com a secretaria, no prazo estabelecido, quanto à data em que aquela terá lugar e sobre o destino a dar às ossadas;
- b) Decorrido o prazo prescrito nos editais a que se refere o número anterior sem que os interessados promovam qualquer diligência, poderá considerar-se desinteresse e abandono cabendo à Junta de Freguesia tomar as medidas que entender necessárias para a remoção dos restos mortais;
- c) Se no momento da exumação não estiverem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica, recobrir-se-á esta de novo, mantendo-se inumado por períodos sucessivos de dois anos, até à mineralização do esqueleto.

Artigo 21.º

A exumação das ossadas de um caixão de chumbo ou zinco inumado em jazigos só será permitida quando aquele se apresente de tal forma deteriorado que se possa verificar a consumação das partes moles do cadáver.

Artigo 22º

As ossadas exumadas de caixão de chumbo ou zinco que, por manifesta urgência ou vontade dos interessados, se tenham removido para sepultar, nos termos do n.º 4 do artigo 17.º serão depositados no jazigo originário ou no local acordado com a Junta de Freguesia.

Capítulo IV

Trasladações

Artigo 23.º



Junta de Freguesia de Vila Nova de Milfontes

Regulamento dos Cemitérios e Capela

Trasladação significa o transporte de cadáver inumado em jazigo ou de ossadas para local diferente daquele em que encontram, a fim de serem de novo inumados, cremados ou colocados em ossário.

Artigo 24.º

As trasladações serão requeridas pelos interessados à Junta de Freguesia só podendo efectuar-se com autorização desta.

Têm legitimidade para requerer a trasladação as pessoas ou entidades previstas na legislação aplicável.

Artigo 25.º

1. A autorização será concedida mediante documento próprio emitido pela Junta de Freguesia.
2. A Junta de Freguesia procederá à comunicação para os efeitos previstos na alínea a) do artigo 71.º do Código do Registo Civil.

Artigo 26.º

As trasladações serão efectuadas nos termos do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 411/98..

Artigo 27.º

Nos livros de registo do cemitério far-se-ão os averbamentos correspondentes às trasladações efectuadas, devendo, ainda, exarar-se no verso do alvará as notas que dos mesmos livros constarem acerca da respectiva inumação ou depósito.

Capítulo V

Sepulturas, Jazigos, locais de Consumpção Aeróbia e Ossários abandonados

Artigo 28.º

- 1 - Consideram-se abandonados os jazigos cujos proprietários não sejam conhecidos ou residam em parte incerta e não exerçam os seus direitos por períodos superiores a dez anos, nem se apresentem a reivindicá-los dentro do prazo de sessenta dias, depois de citados por meio de editais publicados em dois jornais, um Nacional e outro local e afixados nos lugares habituais.
- 2 - O prazo a que este artigo se refere conta-se a partir da data da última inumação ou da realização das mais recentes obras de conservação ou de beneficiação que nas mencionadas construções tenham sido feitas, sem prejuízo de quaisquer outros actos dos proprietários, ou de situações susceptíveis de interromperem a prescrição.
3. Simultaneamente com a citação dos interessados, colocar-se-á no jazigo placa indicativa do abandono.

Artigo 29.º

Decorrido o prazo de sessenta dias previsto no artigo 28.º, será o processo, instruído com todos os elementos comprovativos dos factos constitutivos do abandono e do cumprimento das



Junta de Freguesia de Vila Nova de Milfontes

Regulamento dos Cemitérios e Capela

formalidades estabelecidas no mesmo artigo, presente à reunião da Junta de Freguesia para ser declarado o abandono.

Artigo 30.º

1. Quando um jazigo se encontra em ruínas, desse facto se dará conhecimento aos interessados por meio de carta registada com aviso de recepção fixando-lhes prazo para procederem às obras necessárias.
2. Se houver perigo iminente de derrocada e as obras de recuperação ordenadas não se realizarem dentro do prazo fixado, pode o Presidente da Junta ordenar a demolição do jazigo.
3. Os restos mortais, existentes em jazigos a demolir ou declarados abandonados quando deles sejam retirados, depositar-se-ão com carácter de perpetuidade, no local reservado pela Junta para o efeito, caso não sejam reclamados no prazo de 30 dias sobre a data da demolição ou da declaração de abandono.

Artigo 31.º

O preceituado neste capítulo aplica-se com as necessárias adaptações às sepulturas perpétuas e aos locais de consumpção aeróbia de cadáveres.

Artigo 32.º

Os ossários consideram-se abandonados, quando:

- a) Os interessados deixarem de liquidar a taxa respectiva por um período de 4 meses;
- b) E quando os interessados não respondem às notificações da Junta de Freguesia, em prazo nunca inferior a 60 dias.

Capítulo VI

Construções Funerárias

Secção I

Das obras

Artigo 33.º

O pedido de licença para construção, reconstrução ou modificação de jazigos particulares ou para revestimento de sepulturas perpétuas deverá ser formulado pelo proprietário em requerimento instruído com o projecto da obra, em duplicado, elaborado por técnico inscrito na Câmara Municipal de Odemira. Será dispensada a intervenção de técnico para pequenas alterações que não afectem a estrutura da obra inicial.

Artigo 34.º

Do projecto referido no artigo anterior constarão os elementos seguintes:

- a) Desenhos devidamente cotados, à escala mínima de 1:20.



b) Na elaboração e apreciação dos projectos deverá atender-se à sobriedade próprias das construções funerárias, exigidas pelo fim a que se destinam.

Artigo 35.º

Os jazigos da Autarquia ou particulares, serão compartimentados em células com as seguintes dimensões mínimas:

Comprimento - 2,00 m,

Largura, 0,75 m,

Altura, 0,55 m

a) Nos jazigos não haverá mais de cinco células sobrepostas, acima do nível do terreno, ou em cada pavimento, quando se trate de edificação de vários andares, podendo também, dispor-se em subterrâneos;

b) Na parte subterrânea dos jazigos exigir-se-ão condições especiais de construção, tendentes a proporcionar arejamento adequado, fácil acesso e boa iluminação, bem como a impedir infiltrações de água.

Artigo 36.º

Os ossários da Autarquia dividir-se-ão em células com as seguintes dimensões mínimas interiores:

Comprimento - 0,85 m

Largura - 0,45 m

Altura - 0,35 m

Artigo 37.º

Os jazigos de capela não poderão ter dimensões inferiores a 1,50 m de frente e 2,30 m de fundo.

Artigo 38.º

As sepulturas perpétuas deverão ser revestidas em cantaria, com a espessura máxima de 0,10 m.

Para a simples colocação, sobre as sepulturas de lousa de tipo aprovado pela Junta, dispensa-se a apresentação de projecto.

Artigo 39.º

Nos jazigos devem efectuar-se obras de conservação, sempre que as circunstâncias o imponham.

Artigo 40.º

A tudo o que nesta secção não se encontre especialmente regulado, aplicar-se-á o Regulamento Geral das Edificações Urbanas.

Secção II



Junta de Freguesia de Vila Nova de Milfontes

Regulamento dos Cemitérios e Capela

Sinais Funerários e do Embelezamento de Jazigos e Sepulturas

Artigo 41.º

A Junta de Freguesia poderá permitir o arranjo das sepulturas temporárias, porém com obrigação para o responsável, de remoção de todos os materiais aquando da exumação.

Quando o responsável não tiver condições para remoção da pedra e dos adornos, poderão os serviços da Autarquia proceder a esse trabalho, mediante indemnização das despesas efectuadas, não podendo em qualquer caso, os materiais retirados da exumação serem removidos para o exterior do cemitério ou do estaleiro de apoio da Junta de Freguesia.

Capítulo VII

Disposições Gerais

Artigo 42.º

No recinto do cemitério é proibido:

- a) Proferir palavras ou praticar actos ofensivos da memória dos mortos ou do respeito devido ao local;
- b) Entrar acompanhado de quaisquer animais;
- c) Transitar fora dos arruamentos ou nas vias de acesso que separam as sepulturas;
- d) Colher flores ou danificar plantas ou árvores;
- e) Plantar árvores de fruto ou quaisquer plantas que possam utilizar-se na alimentação;
- f) Danificar jazigos, sepulturas, sinais funerários e quaisquer outros objectos;
- g) A permanência de crianças até 12 anos de idade, salvo quando acompanhadas por adultos.

Artigo 43.º

Os objectos utilizados para fins de ornamentação ou de culto em jazigos e sepulturas não poderão ser daí retirados sem apresentação de autorização escrita dos responsáveis nem sair do cemitério sem a anuência do coveiro.

Artigo 44.º

Não podem sair do cemitério, aí devendo ser incinerados, os caixões ou urnas que tenham contido corpos ou ossadas.

Artigo 45.º

A entrada no cemitério de força armada, banda ou qualquer agrupamento musical carece de autorização da Junta de Freguesia.

Artigo 46.º

As taxas devidas pela prestação de serviços relativos ao cemitério constarão da tabela aprovada pela Junta e Assembleia de Freguesia.



Junta de Freguesia de Vila Nova de Milfontes

Regulamento dos Cemitérios e Capela

Artigo 47.º

As infracções ao presente Regulamento, para as quais não tenham sido previstas penalidades especiais, serão punidas com a coima de € 50,00.

As infracções indicadas na alínea f) do art.º 42.º serão punidas com a coima de € 125,00 e a obrigação de reparação dos prejuízos causados.

Capítulo VIII

Disposições Finais

Artigo 48.º

As situações não contempladas no presente regulamento serão resolvidas caso a caso, pela Junta de Freguesia.

Artigo 49.º

Este Regulamento entra em vigor cinco dias após a sua publicação e revoga o regulamento actualmente em vigor.

Junta de Freguesia de Vila Nova de Milfontes, 09 de Junho de 2004

Presidente

Tito Silvestre Nobre Palma

Secretário

Fernando da Costa Cabecinha

Tesoureiro

Joaquim Manuel Silva Gonçalves Jóia

Assembleia de Freguesia de Vila Nova de Milfontes, 25 de Junho de 2004

Presidente

Armando Lourenço da Silva

1º Secretário

Mário Pires Correia Nunes

2º Secretário

Mª Celestina Velhuco Machado



Junta de Freguesia de Vila Nova de Milfontes

Regulamento dos Cemitérios e Capela

Regulamento de Utilização da Capela

1 - A Capela, construída pela Autarquia de Vila Nova de Milfontes faz parte integrante do equipamento colectivo da Freguesia, pelo que a sua utilização, é facultada a toda a população residente na área geográfica da Freguesia, e ainda àqueles que nela não residam, mas cujos funerais se destinem a outros Cemitérios, isto sempre com autorização prévia da Junta de Freguesia.

a) A utilização da Capela será feita mediante o pagamento de uma taxa actualizável periodicamente com o fim de minimizar os custos que a junta irá suportar com a limpeza e conservação.

b) A Junta não deixará de atender os casos especiais que poderão vir a surgir em relação a pessoas de fracos recursos económicos que residam na área da Freguesia.

c) A pessoa ou entidade encarregada do funeral requisitará a Capela na Secretaria da Junta.

d) Aos Sábados, Domingos e feriados e em dias de tolerância de ponto, este serviço é assegurado pelo coveiro.

e) O pagamento da taxa será sempre efectuado na Secretaria.

f) Quando o serviço for assegurado pelo coveiro, o pagamento da taxa será também efectuado na Secretaria, na 2.ª feira imediata ao funeral.

2 - Será expressamente proibido fumar dentro de todas as dependências da Capela.

3 - Não são permitidas quaisquer perturbações à ordem pública dentro da Capela, reservando-se a Junta ao direito de proceder à sua evacuação sempre que ocorram anormalidades deste género.

4 - A entrada de cadáveres na Capela só é permitida das 06,00 às 24,00 horas, sendo expressamente proibida qualquer entrada de cadáveres fora deste horário.

5 - O presente Regulamento não poderá deixar de ser respeitado, salvo rectificação posterior que venha a ser feita pela Assembleia de Freguesia, ou por motivos de força maior e urgente, decidido por maioria do executivo da Junta de Freguesia.

Junta de Freguesia de Vila Nova de Milfontes, 09 de Junho de 2004

Presidente

Tito Silvestre Nobre Palma

Secretário

Fernando da Costa Cabecinha

Tesoureiro

Joaquim Manuel Silva Gonçalves Jóia

Assembleia de Freguesia de Vila Nova de Milfontes, 25 de Junho de 2004

Presidente

Armando Lourenço da Silva

1º Secretário

Mário Pires Correia Nunes

2º Secretário

Mª Celestina Velhuco Machado